



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E O SR.
WIRLAN LIMA DOS SANTOS, NOS
TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **13.104.757/0001-77**, com sede administrativa na Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. WIRLAN LIMA DOS SANTOS, brasileiro, capaz, portador do CPF nº 042.427.105-26 e RG nº 20134843, residente e domiciliado no Conjunto Floro Alves de Araújo, s/nº, Malhador/SE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Inexigibilidade nº 022/2026, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) lote de terra, oriundo de desapropriação, localizado no Sítio Serra, Município de Malhador/SE, medindo 20,00m de frente e fundo por 80,00m de comprimento, pertencente ao CONTRATADO.

1.2. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 8.821.181,03m e E 684.672,26m; deste segue confrontando com a Estrada vicinal, com azimute de 43°37'42,25" por uma distância de 20,00m, até o ponto M02, de coordenadas N 8.821.199,09m e E 684.689,48m; deste segue confrontando com propriedade municipal, com azimute de 142°59'11,42" por uma distância de 80,00m, até o ponto M03, de coordenadas N 8.821.141,86m e E 684.732,63m; deste segue confrontando com propriedade dos Herdeiros do Sr. Abelardo, com azimute de 230°30'43,17" por uma distância de 20,00m, até o ponto M04, de coordenadas N 8.821.126,07m e E 684.715,90m; deste segue confrontando com a propriedade de Saulo, com azimute de 320°31'13,12" por uma distância de 80,00m, até o ponto M05, de coordenadas N 8.821.181,40m e E 684.671,97m; deste segue com azimute de 141°50'42,22" por uma distância de 0,47m até o ponto M01, onde teve início esta descrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. O imóvel destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 058/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2. O valor contratado encontra-se compatível com o mercado imobiliário local, conforme laudo técnico de avaliação constante nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante transferência bancária, após:

I – Assinatura do contrato;

II – apresentação da documentação comprobatória da titularidade do imóvel;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

III – emissão da autorização administrativa;

IV – regular instrução processual.

4.2. O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências documentais que impeçam a formalização da transferência do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 1016 – Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para Obras Públicas

Elemento de Despesa: 4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – garantir a plena titularidade e legitimidade do imóvel;

II – responder por eventual evicção de direito;

III – apresentar toda a documentação necessária à formalização da transferência imobiliária;

IV – entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições judiciais ou administrativas, salvo expressamente informados e aceitos pela Administração;

V – colaborar com todos os atos necessários à regular transferência do imóvel.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – efetuar o pagamento na forma pactuada;
- II – promover os atos administrativos necessários à formalização da aquisição;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – providenciar os atos relacionados ao registro e incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Fica designado como responsável técnico o Sr. LUCAS DE JESUS PACHECO, Engenheiro Civil, CREA nº 2721324179.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência até a conclusão de todas as obrigações contratuais e da regular transferência imobiliária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 74, inciso V, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 08 de maio de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WIRLAN LIMA DOS SANTOS

CONTRATADO

Wirlan Lima dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

TESTEMUNHAS:

Carlos da Souto

CPF: 019.287.215-08

Barbara Cibely Oliveira da Silva

CPF: 115.194.433-10